



CENTRO STUDI SEA

ISSN 2240-7596

aipsa edizioni spa

AMMENTU

**Bollettino Storico e Archivistico del
Mediterraneo e delle Americhe**

N. 5

luglio - dicembre 2014

www.centrostudisea.it/ammentu

www.aipsa.com

Direzione

Martino CONTU (direttore), Giampaolo ATZEI, Annamaria BALDUSSI, Manuela GARAU, Patrizia MANDUCHI

Comitato di redazione

Lucia CAPUZZI, Raúl CHEDA, Maria Grazia CUGUSI, Lorenzo DI BIASE, Maria Luisa GENTILESCHI, Antoni MARIMÓN RIUTORT, Francesca MAZZUZI, Roberta MURRONI, Carlo PILLAI, Domenico RIPA, Maria Elena SEU, Maria Angel SEGOVIA MARTI, Frank THEMA, Dante TURCATTI, Maria Eugenia VENERI, Antoni VIVES REUS, Franca ZANDA

Comitato scientifico

Nunziatella ALESSANDRINI, Universidade Nova de Lisboa/Universidade dos Açores (Portugal); Pasquale AMATO, Università di Messina - Università per stranieri "Dante Alighieri" di Reggio Calabria (Italia); Juan Andrés BRESCIANI, Universidad de la República (Uruguay); Margarita CARRIQUIRY, Universidad Católica del Uruguay (Uruguay); Giuseppe DONEDDU, Università di Sassari (Italia); Luciano GALLINARI, Istituto di Storia dell'Europa Mediterranea del CNR (Italia); Elda GONZÁLEZ MARTÍNEZ, Consejo Superior de Investigaciones Científicas (España); Antoine-Marie GRAZIANI, Università di Corsica Pasquale Paoli - Institut Universitaire de France, Paris (France); Rosa Maria GRILLO, Università di Salerno (Italia); Souadi LAGDAF, Struttura Didattica Speciale di Lingue e Letterature Straniere, Ragusa, Università di Catania (Italia); Victor MALLIA MILANES, University of Malta (Malta); Roberto MORESCO, Società Ligure di Storia Patria di Genova (Italia); Carolina MUÑOZ-GUZMÁN, Universidad Católica de Chile (Chile); Fabrizio PANZERA, Archivio di Stato di Bellinzona (Svizzera); Roberto PORRÀ, Soprintendenza Archivistica per la Sardegna (Italia); Sebastia SERRA BUSQUETS, Universidad de las Islas Baleares (España); Cecilia TASCA, Università di Cagliari (Italia)

Comitato di lettura

La Direzione di AMMENTU sottopone a valutazione (referee), in forma anonima, tutti i contributi ricevuti per la pubblicazione.

Responsabile del sito

Stefano ORRÙ

AMMENTU - Bollettino Storico e Archivistico del Mediterraneo e delle Americhe

Periodico semestrale pubblicato dal Centro Studi SEA di Villacidro e dalla Casa Editrice Aipsa di Cagliari.

Registrazione presso il Tribunale di Cagliari n° 16 del 14 settembre 2011.

ISSN 2240-7596 [online]

c/o Centro Studi SEA
Via Su Coddu de Is Abis, 35
09039 Villacidro (VS) [ITALY]
SITO WEB: www.centrostudisea.it

c/o Aipsa edizioni s.r.l.
Via dei Colombi 31
09126 Cagliari [ITALY]
E-MAIL: aipsa@tiscali.it
SITO WEB: www.aipsa.com

E-MAIL DELLA RIVISTA: ammentu@centrostudisea.it

Sommario

Presentazione	1
Presentation	3
Présentation	5
Presentación	7
Apresentação	9
Presentació	11
Presentada	13
DOSSIER	
L'emigrazione italiana e portoghese in Brasile e altri Paesi dell'America Latina in età moderna e contemporanea	15
a cura di Nunziatella Alessandrini e Martino Contu	
– NUNZIATELLA ALESSANDRINI MARTINO CONTU Introduzione	17
– PAOLA DOMINGO Conquistadores extranjeros en la Conquista del Paraguay (1536-1600)	21
– MARTA ORTIZ CANSECO La emigración de los judíos portugueses a América y la «complicidad grande» de 1634-1639	32
– JOÃO FIGUEIROA-REGO Os agentes do tabaco e a mobilidade ibérica. Brasil, Índias de Castela e conexões italianas (séculos XVII e XVIII)	41
– YARA FELICIDADE DE SOUZA REIS Antonio Landi: um arquiteto italiano na Amazônia pombalina	56
– ALICIA GIL LÁZARO VALENTINA TORRICELLI El asociacionismo italiano en América durante la gran oleada migratoria	70
– MARIANA CARDOSO RIBEIRO Direitos fundamentais em tempo de paz e de guerra. A repressão aos italianos durante o varguismo (1930-1945)	91
– ROBERTO PORRÀ Episodi della storia dell'emigrazione sarda in Brasile (1897-1910)	111
– MARTINO CONTU L'emigrazione in America del Sud da un piccolo paese della Sardegna centrale attraverso fonti scritte e orali. Il caso del comune di Sedilo	122
Ringraziamenti	142

Direitos fundamentais em tempo de paz e de guerra. A repressão aos italianos durante o varguismo (1930-1945)

Mariana CARDOSO RIBEIRO¹

Universidade Federal do ABC, Santo Andrés (Brasil)

Abstract

Actions against Italian citizens in Brazil during Getúlio Vargas' government, from 1930 to 1945, are analyzed here considering both the political project, authoritarian and nationalist, and Brazilian external interests, besides changes in the international scenery. Charges carried out by Brazilian authorities against fundamental rights those individuals were entitled to are shown to obey the internal rationale led by the repressive system: persecuting, punishing and expelling from Brazilian territory those whose ideas or actions would raise objections to the reigning power. Repression would take place against enemies in general - those considered to be dangerous to the national security. Nevertheless, it did severely hit a particular group - those who sympathized with the leftist ideology. It is also argued that the treatment Italians were submitted to by "Varguist" authorities was under the influence of the external politics and changes to the world order.

Keywords

Human Rights, Expulsion, Italy, External Politics, Repression, Vargas

Resumo

As ações do governo de Getúlio Vargas contra cidadãos italianos no Brasil, no período entre 1930 e 1945, foram aqui avaliadas levando-se em consideração não só o projeto político de cunho autoritário e nacionalista, bem como os interesses brasileiros no plano externo e as mudanças no contexto internacional. Procura-se demonstrar que as investidas das autoridades brasileiras contra os direitos fundamentais daqueles indivíduos obedeceram a lógica interna do sistema repressivo: perseguir, punir e excluir do território brasileiro aqueles que por suas ideias ou ações contestassem o poder instituído. A repressão dirigiu-se contra os inimigos em geral - aqueles que foram considerados perigosos à segurança nacional. Entretanto, atingiu de forma severa um grupo em particular - os simpatizantes das ideologias de esquerda. Sustenta-se, ainda, que o tratamento dispensado aos italianos por parte das autoridades varguistas esteve sob a influência da política externa e das alterações na ordem mundial.

Palavras-chave

Direitos Humanos, Expulsão, Itália, Política Externa, Repressão, Vargas

1. Introdução

O recurso irrestrito às medidas de exceção para governar - tais como o estado de emergência e de sítio - foi uma das características basilares do regime político instituído por Getúlio Vargas nos anos de 1930. O uso desses instrumentos possibilitou a supressão de direitos e garantias fundamentais e conferiu legitimidade às ações arbitrárias dos agentes que atuavam em nome do Estado. A legalidade extraordinária permitia calar a oposição por meio da violência e eliminar as vozes dissidentes.

O projeto político varguista de cunho autoritário objetivava a exclusão dos indivíduos perigosos por suas ideias e ações - dentre os quais, figuraram centenas de italianos. A repressão atingiu aqueles que estavam considerados como "risco" à segurança

¹ Mestre e doutora em História Social. Atualmente é pesquisadora da Universidade Federal do ABC/UFABC/Brasil. Este trabalho recebeu o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP (Proc. nº 08/57134-0)

nacional e foi exercida através de um sistema composto por normas fundamentadas em teorias jurídicas e conspirativas², por um corpo de funcionários especializados, tanto juízes e um tribunal especial criado para o julgamento de criminosos políticos (o Tribunal de Segurança Nacional) quanto autoridades policiais (polícia política) e do âmbito administrativo³. As providências adotadas contra os perseguidos variavam de ordens de prisão como ato preventivo até a expulsão do país, transformando o cotidiano destes indivíduos numa ameaça constante de limitação e perda sistemática de seus direitos, tais como o de liberdade⁴, o de igualdade e o direito à vida⁵ - aqui considerados alguns de seus aspectos como a integridade física e a dignidade.

O tratamento dispensado por autoridades varguistas aos inimigos estrangeiros obedecia à lógica interna do sistema repressivo, mas, também, estava sob a influência dos interesses brasileiros no plano externo e das mudanças no contexto internacional. Em razão da dificuldade de acesso à documentação diplomática a respeito deste tema nos arquivos brasileiros, ainda é difícil saber em que medida a política externa e as alterações produzidas na ordem mundial condicionaram as decisões do governo Vargas⁶ a respeito da expulsão de cidadãos italianos no país durante as décadas de 1930 e 1940.

Para o período de 1930 à 1945, identificamos 82 casos de italianos que foram alvo da repressão policial. As fontes analisadas estão constituídas por documentação policial - 22 prontuários de italianos fichados pela polícia política brasileira (Fundo Departamento de Ordem Política e Social do Estado de São Paulo - DEOPS/DAESP) - e administrativa - 46 processos de expulsão do Brasil (Fundo Ministério da Justiça e Negócios Interiores - MJNI/SECOM/ANRJ) e 63 registros de expulsão (Fundo Divisão de Medidas Compulsórias/MJ/DF) localizados, respectivamente, no Arquivo Público do Estado de São Paulo, no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro e no Ministério da Justiça⁷.

² Citamos, como exemplo, as leis de expulsão de estrangeiros fundamentadas no direito de defesa do Estado contra indivíduos «nocivos» causadores da «desordem pública» - amplamente defendido e aceito pela doutrina internacionalista brasileira e estrangeira. E, também, o preâmbulo da Carta de 1937 que foi outorgada ante a suposta existência de uma conspiração comunista internacional. Sobre estas questões ver, respectivamente, ANTONIO BENTO DE FARIA, *Sobre o direito de expulsão*, Rio de Janeiro, Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1929 e BRASIL. Constituição Federal de 10 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. (Acesso em: 6.jun.2014).

³ Sobre a reorganização do Estado brasileiro a partir de 1930 ver: SIMON SCHWARTZMAN (org.), *Estado Novo: um auto-retrato*, CPDOC/FGV, Editora da Universidade de Brasília, Brasília 1983.

⁴ O direito à liberdade possui conteúdo amplo e compreende a liberdade da pessoa física (circulação e locomoção), de pensamento (opinião, religião, informação, artística, comunicação do conhecimento), de expressão coletiva (reunião e associação), de ação profissional (livre escolha e exercício do trabalho, ofício e profissão), e de conteúdo econômico e social (liberdade econômica, de comércio, de ensino e de trabalho, liberdade ou autonomia contratual e livre iniciativa). Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Curso de direito constitucional positivo*, 16.ed., Malheiros, São Paulo 1999, pp. 237-272.

⁵ O direito à vida abrange não só a existência - estar vivo, lutar pelo viver, defender a própria vida e de permanecer vivo - como, também, a integridade físico-corporal e moral, a privacidade e a dignidade da pessoa humana. Cf. DA SILVA, *Curso de direito constitucional*, cit., pp. 200-204.

⁶ Entre 1930 e 1937, o ato de expulsão esteve na esfera de competência do Ministro da Justiça e Negócios Interiores ou do Presidente da República. Após 1938, o Decreto-lei nº 392, de 27 de abril conferiu ao Presidente da República atribuição exclusiva para a decretação da medida compulsória. Cf. ANOR BUTLER MACIEL, *Expulsão de estrangeiros*, Departamento de Imprensa Nacional, Rio de Janeiro 1953, pp. 47-49.

⁷ Cf. Processos de expulsão (MJNI/SECOM/ANRJ): 24429/42, 38429/43, 1154/36, 21907/43, 156/34, 125/33, 414/34, 883/35, 890/35, 921A/35, 57/35, 128/36, 294/36, 165/36, 1170/36, 1157/36, 703/37, 666/37, 1031/38, 59/38, 551/38, 2750/39, 791/39, 1331/39, 2825/39, 5364/40, 17655/41, 1273/41, 17421/41, 23008/42, 2711/43, 3107/43, 27220/43, 37648/43, 6820/43, 17812/43, 26596/44, 22145/44, 27723/45, 41273/45, 3970/45, 14217/46, 284/30, 715/37, 1912/43 e 11864/45; prontuários policiais

As imputações contra esses indivíduos versavam sobre a prática de crime comum (lenocínio, tráfico de entorpecentes, posse ilícita de armas, contra o patrimônio, exercício ilegal da medicina), de crime político (comunismo, anarquismo, antifascismo, integralismo, fascismo, espionagem, contra a economia popular⁸ e injúria contra a Nação), de contravenção (vagabundagem e jogo do bicho), e de infração administrativa (desrespeito às normas sobre entrada e permanência no país). Do total mencionado, 33 casos referem-se aos crimes políticos, 22 aos crimes comuns e contravenções e 5 às infrações administrativas⁹. Optamos por analisar apenas aqueles que tratam da repressão por motivo político, incluídas as acusações de infrações administrativas uma vez que nestes casos sempre havia suspeita da prática de crime político¹⁰.

O número de italianos expulsos e de processos instaurados para essa finalidade é ínfimo se comparado à quantidade de prontuários policiais que foram constituídos para investigar as atividades políticas de centenas de indivíduos de nacionalidade italiana no Estado de São Paulo. Entre 1930 e 1945, foram expulsos oficialmente somente 63 italianos, conforme os decretos assinados pelo presidente da República e anotados no *Livro de registro de decretos de expulsão*¹¹. Possivelmente, as razões para este fato podem estar na saída voluntária do indivíduo a fim de frustrar a instauração de processo de expulsão por comunismo, anarquismo e antifascismo que poderia levar a aplicação da medida compulsória. Ao impedir o regresso à Itália na condição de «indesejável», livrava-se de punição mais gravosa no seu país de origem¹². E, também, na atuação da diplomacia italiana interessada em evitar confronto direto com o governo Vargas nas questões relativas à propaganda do fascismo no Brasil a partir de 1938, mantendo, desta forma, a cordialidade nas relações com o Rio de Janeiro e evitando a efetivação de sanção extrema: a saída obrigatória do país.

Conforme a historiografia contemporânea, os italianos receberam tratamento mais brando tanto na condição de simpatizantes do fascismo a partir de 1938, quanto de súditos de país contra o qual o Brasil estava em guerra, em 1942. A exacerbação do nacionalismo brasileiro após a instituição do Estado Novo acarretou a edição de medidas restritivas de direitos como a que proibiu aos estrangeiros o exercício de atividades políticas. O Decreto-lei nº 383, de 18 de abril de 1938¹³, dirigiu-se contra

DEOPS/SP/DAESP: 516, 17406, 1014, 131477, 173, 3119, 28398, 2878, 4314, 4307, 2382, 4120, 4111, 364, 95585, 4688, 2212, 618, 3630, 5252, 1421 e 435 e decretos de expulsão de 1930 à 1945 (*Livro de registros de decretos de expulsão*, DMC/MJ/Brasil).

⁸ Os crimes contra a economia popular foram equiparados aos crimes contra a segurança do Estado, e julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional. Sobre esta questão ver: BRASIL, Lei nº 38, de 4 abril de 1935. Define os crimes contra a ordem política e social e BRASIL, Decreto-lei nº 431, de 18 de maio de 1938. Define crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. (Acesso em jun.2014).

⁹ Há vinte e dois casos que não pudemos identificar qual a acusação (expulsões por «nocividade» ou «perigo à ordem pública»). Cf. Anexo - *Italianos “indesejáveis” no Brasil (1930-1945)*.

¹⁰ Cf. Anexo - *Italianos “indesejáveis” no Brasil (1930-1945)*.

¹¹ Este livro está guardado no acervo da Divisão de Medidas Compulsórias do Ministério da Justiça/DMC/MJ/DF. A relação completa de expulsos do Brasil durante a Era Vargas (1930-1945) foi reproduzida por esta autora na obra *Venha o decreto de expulsão: a legitimação da ordem autoritária no governo Vargas (1930-1945)*, Humanitas, Fapesp, São Paulo 2012.

¹² Sobre esta questão, lembramos a expulsão do jornalista Ertúlio Esposito pela prática de comunismo, 4 de julho de 1932. Na ocasião, a imprensa brasileira noticiara que se Esposito regressasse à Itália, poderia ser condenado à pena de prisão em degredo por 20 anos ou à pena de morte. Cf. Notícia de jornal. s/l, s/d. *Pront. 1014 - Ertulio Esposito*, DEOPS/SP, DAESP.

¹³ Cf. BRASIL, Decreto-lei nº 383, de 18 de abril de 1938. Veda a estrangeiros a atividade política no Brasil e dá outras providências. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. (Acesso em: 6.jun.2014).

os alemães, bem mais organizados que os italianos, e duramente reprimidos por autoridades policiais e militares nos Estados do sul do país. A chancelaria italiana não reagiu ante a imposição da política nacionalista por que não desejava comprometer as boas relações que mantinha com o Brasil. Na ocasião, havia recebido a promessa brasileira da aplicação diferenciada daquele decreto com relação aos seus nacionais. A Itália apoiava o novo governo de Vargas e, em certa medida, reprovava as ações dos nazistas no país¹⁴.

Apesar das restrições drásticas impostas aos italianos durante a Segunda Guerra, estes teriam sido mais bem tratados que outros súditos do Eixo por que estavam mais integrados no país que alemães e japoneses, tanto pelo tempo de imigração, número de indivíduos, quanto por interesses e vínculos familiares¹⁵. As razões para o fato de terem sido presos em número infinitamente inferior do que os alemães, estariam na ausência de pressão do governo norte-americano para a detenção desses indivíduos, na queda de Mussolini em julho de 1943, com o consequente armistício assinado em setembro do mesmo e na co-beligerância com os Aliados oferecida pelo governo provisório de Pietro Badoglio¹⁶.

Além dos motivos acima citados, o privilégio de tratamento também teria ocorrido em razão da descrição da propaganda fascista, da identificação ideológica de autoridades varguistas com o ideário fascista, e da percepção das autoridades brasileiras de que a presença italiana não representava ameaça à soberania nacional - os italianos no país estavam assimilados e a Itália não teria condições de invadir o território brasileiro¹⁷.

2. Guerra em tempos de paz: o perigo “vermelho” à segurança nacional

O governo Vargas utilizou-se amplamente das medidas de exceção para governar, e em duas ocasiões, em 1935 e 1937, equiparou os estados de emergência¹⁸ e de sítio ao estado de guerra. O ordenamento jurídico brasileiro facultava ao chefe do Poder Executivo decretar tais medidas uma vez constatada a existência de “risco” iminente à integridade do Estado e de suas instituições¹⁹. A possibilidade estava prevista na lei e os pretextos não tardariam a chegar.

A legalidade extraordinária havia sido instituída já no início do governo provisório, formado após a Revolução de 1930. Estava amparada na *Lei dos Interventores* - decreto que concentrava nas mãos de Vargas as funções e atribuições do Poder Legislativo, excluía da apreciação judicial todos os seus atos e dos interventores por

¹⁴ O governo italiano procurou adaptar-se ao Decreto-lei nº 383 e sustentar que suas organizações fascistas no Brasil eram «incolores», sem qualquer caráter político. Essa atitude de moderação garantiu posição mais confortável que a da Alemanha diante do quadro político brasileiro. Cf. RICARDO SEITENFUS, *O Brasil vai à guerra: o processo de envolvimento brasileiro na Segunda Guerra Mundial*, 3.ed., Manole, Barueri, São Paulo, 2003, pp. 115-116.

¹⁵ Cf. ANGELO TRENTO, *Do outro lado do Atlântico: um século de imigração italiana no Brasil*, Instituto Italiano di Cultura di San Paolo, Instituto Cultural Ítalo-Brasileiro, São Paulo, Nobel, 1988, p. 399.

¹⁶ PRISCILA FERREIRA PERAZZO, *Prisioneiros da guerra: os “súditos do Eixo” nos campos de concentração brasileiros (1942-1945)*, Humanitas, São Paulo 2009, pp. 83-86.

¹⁷ Cf. JOAO FÁBIO BERTONHA, *O fascismo e os imigrantes italianos no Brasil*, EDIPUCRS, Porto Alegre 2001, pp. 70-71.

¹⁸ A Constituição Federal de 1988 denominou o estado de emergência como estado de defesa. Cf. DA SILVA, *Curso de direito constitucional*, cit., p. 737.

¹⁹ Sobre o conceito e pressupostos das medidas de exceção ver: DA SILVA, *Curso de direito constitucional*, cit., pp. 734-744.

ele nomeados, e suspendia as garantias constitucionais²⁰. Essa situação excepcional que deveria ser transitória e estava condicionada ao compromisso de promover a constitucionalização do Estado por meio da eleição de Assembleia Constituinte, permitiu, na realidade, a instituição de um poder arbitrário que facilitou a consolidação do poder pessoal de Vargas²¹.

A nova ordem constitucional foi criada somente quatro anos depois, em julho de 1934. No ano seguinte, a Constituição Federal recebeu emenda que derogou alguns de seus dispositivos e considerou como estado de guerra a comoção interna grave «com finalidades subversivas das instituições políticas e sociais»²². De acordo com essa emenda, as garantias constitucionais que não ficassem suspensas durante o estado de guerra deveriam ser indicadas por meio de decreto. Nesta direção, a regra era a supressão de direitos e, a exceção, sua manutenção.

A manobra jurídica que conferia a Vargas poderes quase ditatoriais ocorreu um mês após as insurreições comandadas pelo Partido Comunista do Brasil (PCB) para a tomada do poder em novembro de 1935. Aproveitando-se dos acontecimentos, Vargas decretou sucessivos estados de sítio - renovados a cada noventa dias durante os dois anos seguintes. A justificativa para governar mediante atos de exceção assentava-se no argumento de que o país estava sob a influência do comunismo - ideologia que representava a expressão do mal e seus adeptos ameaça à segurança do Estado. Em 1937, Vargas garantiu sua continuidade no poder através de um golpe de Estado que se apoiou no pretexto de salvar o país da iminência de uma guerra civil a ser provocada por um complô comunista internacional²³.

Em nome da segurança nacional, italianos envolvidos com o comunismo, o anarquismo e o antifascismo sofreram detenções ilegais, maus tratos nos cárceres brasileiros e expulsões. Oficialmente, 56 indivíduos de nacionalidade italiana foram compelidos a deixar o país no período entre 1930 e 1937, e, deste total, há 15 casos de expulsão por motivo político²⁴ - número ínfimo quando comparado, por exemplo, ao volume de prontuários policiais de italianos fichados pela polícia política brasileira no Estado de São Paulo.

Os criminosos políticos formavam uma categoria composta tanto por indivíduos que tiveram experiências políticas na Itália, quanto por aqueles que no Brasil participaram de greves e demais manifestações em favor de reivindicações políticas e sociais. Ambos, tornaram-se alvo da repressão policial e das medidas de expulsão. Alguns, fugiam do fascismo nos anos de 1920 e de 1930, tais como líderes do antifascismo italiano, dentre estes, Mario Mariani. Embora nascido em Roma, teve sua formação política permeada por tradições anárquicas e socialistas da Emília Romanha. Considerados «rebeldes», os indivíduos provenientes dessa região foram preteridos pela elite brasileira interessada na recepção de imigrantes «dóceis» e

²⁰ Cf. BRASIL, Decreto nº 19398 de 11 de novembro de 1930. Institui o Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil e dá outras providências. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. (Acesso em: 6.jun.2014).

²¹ ÂNGELA MARIA DE CASTRO GOMES ET AL., *O Brasil Republicano: sociedade e política (1930-1964)*, 9. ed., Rio de Janeiro 2007, v. 10, tomo III, pp. 13-45.

²² Cf. BRASIL, Decreto legislativo nº 6 de 18 de dezembro de 1935. Emenda a Constituição Federal. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. (Acesso em: 6.jun.2014).

²³ RODRIGO PATTO SÁ MOTTA, *O mito da conspiração judaico-comunista*, in «Revista de História», nº 138, FFLCH, USP, São Paulo 1998, pp. 93-105 e PAULO SÉRGIO PINHEIRO, *Estratégias da ilusão: a revolução mundial e o Brasil (1922-1935)*, 2. ed., Companhia das Letras, São Paulo 1992, pp. 117-131 e 319-326.

²⁴ Deste total, foram expulsos: 12 por comunismo, 1 por antifascismo, 1 por anarquismo 1 por crime contra a economia popular. Cf. Anexo - *Italianos "indesejáveis" no Brasil (1930-1945)*.

«trabalhadores»²⁵. Perseguido em seu país de origem, Mariani fugiu da Itália em 1926, refugiando-se na Suíça e depois na França, de onde foi expulso em 1929. Nesta ocasião, dirigiu-se ao Brasil, tendo sido obrigado a abandonar o país no ano seguinte, em 1930²⁶.

Outros, estavam radicados no país havia muitos anos e envolveram-se em atividades políticas, como Rizzieri Mazziotti e Ernesto Gattai que foram presos sob acusação de exercerem a propaganda de ideologia subversiva (comunismo), em 1936 - ano que registrou maior número de expulsões do Brasil em razão da intensa repressão que se seguiu após a intentona comunista em novembro de 1935²⁷.



Fig. 1 - Fotografia de identificação (frente e perfil) de Ernesto Gattai. Gabinete de Investigações. São Paulo, 22 de julho de 1938. Pront. 4688 - Ernesto Gattai. DEOPS/SP, DAESP.

²⁵ Os contratos de introdução de imigrantes excluíam explicitamente os italianos provenientes da Sicília, da Romanha e das Marcas. Desejavam-se os oriundos do Vêneto e da Lombardia, por sua «parcimônia, frugalidade e docilidade». Cf. TRENTO, *Do outro lado do Atlântico*, cit., p. 41.

²⁶ Apesar de terem migrado para o Brasil em quantidade bem menor que os provenientes do Vêneto e da Lombardia, os emilianos-romanholos criaram associações de caráter regional e em termos numéricos estiveram super representados no movimento antifascista - tanto com relação aos líderes quanto na militância de base. Cf. JOAO FÁBIO BERTONHA, *Sobre a direita: estudos sobre o fascismo, o nazismo e o integralismo*, EDUEM, Maringá 2008, pp. 105-106.

²⁷ Após a revolta foram presas cerca de seis mil pessoas, e, no ano seguinte, criadas a Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo e o Tribunal de Segurança Nacional (TSN) - órgão da Justiça Militar constituído para o julgamento dos criminosos políticos. Cf. PINHEIRO, *Estratégias da ilusão*, cit., pp. 322-323. Cabe ressaltar, que a medida de expulsão prescinde da prática de crime ou de condenação criminal uma vez que está fundada em ato «nocivo». Por esse motivo, estrangeiros foram expulsos do Brasil sem terem sido condenados pelo TSN. Há casos em que a sentença absolutória sobreveio ao ato expulsório - o indivíduo foi obrigado a deixar o país por fato que, ao final, foi considerado inexistente. Cf. MARIANA CARDOSO DOS SANTOS RIBEIRO, *Venha o decreto de expulsão: a legitimação da ordem autoritária no governo Vargas (1930-1945)*, Humanitas, Fapesp, São Paulo 2012 e EAD., *Imigração e expulsão: mecanismos para a seleção de estrangeiros no Brasil*, in *Seminários*, nº 3, Arquivo Público do Estado de São Paulo, Imprensa Oficial, São Paulo 2003, pp. 67-77.

Conforme a polícia política, Rizzieri Mazziotti (ou Riccieri Macciotti) teria hospedado a militante comunista Patrícia Galvão - conhecida por Pagu - e guardado em sua residência a máquina datilográfica com a qual ela teria elaborado material extremista - boletins em defesa da criação do salário mínimo. Acusaram-no, também, de ter frequentado quase todas as reuniões da Aliança Nacional Libertadora (ANL) - frente ampla antifascista considerada ilegal em julho de 1935 e seus membros criminosos políticos²⁸. Por todos esses fatos, esteve sob vigilância policial e com sua circulação restrita. Em 30 de novembro de 1935, recebeu autorização de livre trânsito, conhecida por salvo-conduto - para viajar da cidade de São Paulo a Louveira, não sendo permitido sair do Estado de São Paulo²⁹.

Em 21 de dezembro de 1936, Getúlio Vargas decretou a expulsão de Mazziotti, que embarcou no vapor *Conde Biacamano* com destino à Genova, em 26 de fevereiro de 1937 para ser apresentado à polícia fascista como «indesejável»³⁰.

As ações policiais contra Mazziotti comprometeram sua liberdade - a de expressão do pensamento e de opinião, a de associação, a de reunião e a de circulação - e estavam de acordo as ações do governo Vargas que procurava exercer a coação e a violência para silenciar as opiniões dissonantes. O mesmo ocorreu à Ernesto Gattai, que teve cerceado seus direitos fundamentais por ter sido encontrado na posse de material extremista³¹ e faleceu em razão das sequelas provocadas por maus tratos sofridos durante sua permanência no cárcere da polícia política paulista. Não é possível afirmar-se que o Estado varguista desejasse matá-lo, no entanto, à medida que seus agentes investiram contra sua integridade física e psíquica por meio de torturas e o mantiveram detido em condições desumanas, certamente, não é crível que desconhecêssem que isso poderia ocorrer.

Gattai deixou a polícia com vida, e que no entanto foi abreviada prematuramente por responsabilidade direta das autoridades policiais e administrativas que detinham a obrigação de zelar por aqueles que estavam sob sua custódia. Após sua morte, sobreveio a condenação criminal expedida pelo Tribunal de Segurança Nacional sob a acusação de ter praticado propaganda de ideologia subversiva (comunismo), bem como o decreto de expulsão do país por esse motivo, que evidentemente não pôde ser cumprido e nunca foi revogado como tantos outros atos arbitrários desta natureza expedidos durante o período ditatorial

²⁸ Informação do Delegado de Ordem Social. Delegacia de Ordem Social. São Paulo, 27 de janeiro de 1936. *Pront. 2212 - Rizzieri Mazziotti*. DEOPS/SP, DAESP.

²⁹ O salvo-conduto está anexado ao prontuário policial. Cf. *Pront. 2212 - Rizzieri Mazziotti*. DEOPS/SP, DAESP.

³⁰ Notícia *Expulso do país o italiano Macciotti Riccieri*, in «Diário da Noite» (Rio de Janeiro), s/d. *Pront. 2212 - Rizzieri Mazziotti*. DEOPS/SP, DAESP.

³¹ Segundo a polícia, foram apreendidos dois exemplares de *A Classe Operária* e boletins comunistas. Cf. Informe reservado ao Delegado de Ordem Social. Delegacia de Ordem Política e Social. São Paulo, 15 de janeiro de 1937. *Pront. 4688 - Ernesto Gattai*. DEOPS/SP, DAESP.

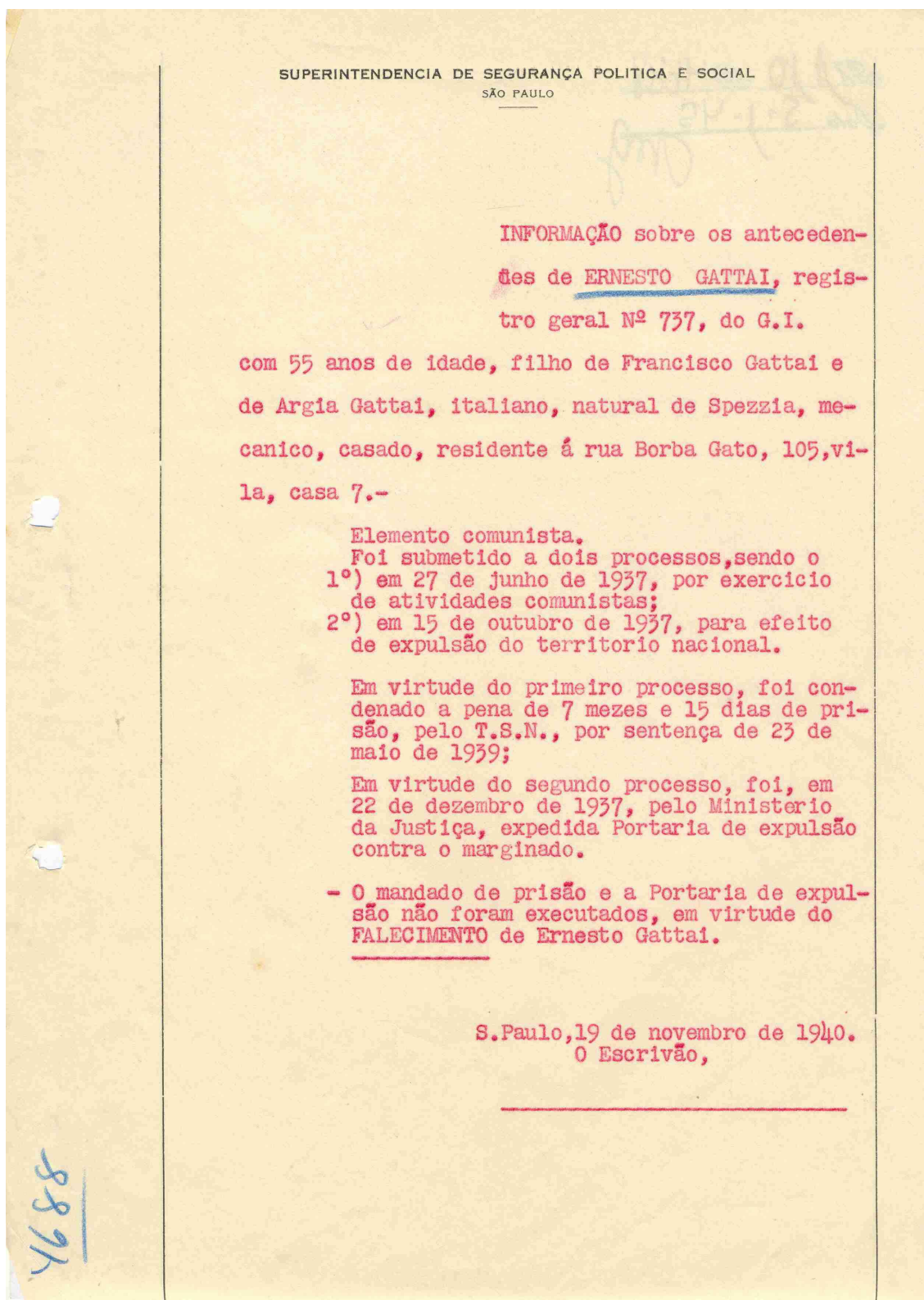


Fig. 2 - Informação do Escrivão de Polícia sobre os antecedentes, sobre o mandado de prisão e sobre a execução da portaria de expulsão de Ernesto Gattai. Superintendência de Segurança Política e Social. São Paulo, 19 de novembro de 1940. Pront. 4688 - Ernesto Gattai. DEOPS/SP, DAESP.

Apesar de proclamada constitucionalmente, a igualdade de tratamento entre brasileiros e estrangeiros residentes no país também lhes foi negada. Muitos italianos detidos por atividade comunista moravam no Brasil havia mais de vinte cinco anos, e, por esse motivo, jamais poderiam ter sido expulsos uma vez que a legislação brasileira assim o proibia. No entanto, não foi o que ocorreu na prática.

Arnaldo Masanelo Pettinati, Domingos D'Ambrosio e Conrado Bernarca possuíam longa residência no país e filhos brasileiros. Todos tiveram o mesmo destino: a expulsão. Pettinati e D'Ambrosio foram obrigados a deixar o território brasileiro a bordo do vapor Conde Biancamano com destino à Gênova, em 1936. No processo de ambos estão registradas as tentativas de retorno e de revogação do ato expulsório, sem sucesso.

Pettinati residia havia trinta e cinco anos no Brasil, tinha seis filhos brasileiros e possuía propriedade imóvel³² - requisitos suficientes para obstar a medida compulsória. Em 1934, passou a ser alvo de vigilância policial por produzir e distribuir boletins socialistas, e por esse motivo, acabou sendo preso. Naquela ocasião, firmou diante da autoridade policial termo por meio do qual declarava abandonar suas ideias subversivas³³. Conforme a polícia paulista, apesar de ter assinado o referido documento não abandonara suas ideias comunistas.

A ordem para sua expulsão foi dada em 1 de junho de 1936 por meio de decreto, e três anos mais tarde foi condenado por crime político perante o Tribunal de Segurança Nacional. Anos depois foi anistiado, em 1945. Não é possível saber se pôde regressar legalmente ao Brasil já que o decreto de expulsão não havia sido revogado³⁴.

O médico Domingos D'Ambrosio esteve sob investigação desde 1922 por ter pertencido ao Partido Socialista Italiano, por figurar nos registros policiais como anarquista e ter se posicionado a favor do movimento tenentista, em 1924. Para a polícia política, esses fatos comprovavam sua conduta contra os poderes constituídos e foram suficientes para ensejar sua detenção, em 1925. Neste ano, refugiou-se na Argentina, onde publicou o artigo *Le barbarie del Brasile: maltrattamenti agli stranieri*, tendo regressado ao Brasil em 1930. No território brasileiro, àquelas acusações somaram-se outras como aderir ao comunismo e participar das reuniões da Aliança Nacional Libertadora, fatos que levaram a sua expulsão do país³⁵.

A documentação sobre seu caso sugere que não conseguiu obter permissão para viver no Brasil, apesar do decreto expulsório ter sido declarado sem efeito em razão da anistia dada aos comunistas em 1945. Consta apenas que em outubro daquele ano ingressou no território brasileiro por Uruguaiana, com visto de temporário (direito à permanência no país por até 180 dias), e que em abril de 1946 a polícia expediu atestado que registrava possuir antecedentes políticos e sociais. Ao solicitar esse

³² De acordo com as declarações que prestou à Justiça. Cf. *Pront. 2878 - Arnaldo Masanelo Pettinati*. DEOPS/SP, DAESP.

³³ Pettinati foi preso após ter lido um manifesto do Socorro Vermelho Internacional em favor dos presos políticos, durante uma reunião da Frente Única Popular do salão da Liga Lombarda em São Paulo. Nas dependências da polícia política paulista, teria declarado reconhecer a inutilidade do comunismo e comprometeu-se a não adotar mais essa ideologia. Cf. Termo de compromisso. Gabinete de Investigações. São Paulo, 11 de dezembro de 1934, doc. 11, fls. 12. *Pront. 2878 - Arnaldo Masanelo Pettinati*. DEOPS/SP, DAESP.

³⁴ *Pront. 2878 - Arnaldo Masanelo Pettinati*. DEOPS/SP, DAESP.

³⁵ Cf. *Pront. 435 - Domingos D'Ambrosio*. DEOPS/SP, DAESP e *Proc. 14217/46 - Domenico D'Ambrosio*. MJNI/SECOM, ANRJ.

documento, talvez D'Ambrosio pretendesse requerer a permanência definitiva - pedido que certamente ficou comprometido após a declaração policial³⁶.

Conrado Bernaca vivia no Brasil havia mais de cinquenta anos e possuía quatro filhos brasileiros, mas não conseguiu livrar-se de cumprir a portaria de expulsão expedida em 1919. A polícia política o acusava de anarquismo, comunismo e fascismo e por isso não obteve a revogação do ato expulsório, em 1942³⁷. Conforme o Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI)³⁸, Bernaca era pernicioso à sociedade por que após sua expulsão continuava agindo contra os interesses nacionais. Era «antigo anarquista» que como tecelão atuava no meio operário³⁹.

Não restou esclarecido durante a investigação policial seu envolvimento com o fascismo em 1935 - na ocasião da guerra da Itália contra a Abissínia, tendo sido um dos dirigentes da Organização Nacional Desportiva e da Legião Operária do Litório. Sobre essa questão, Bernaca declarou somente que ingressou na organização fascista Dopolavoro⁴⁰ a serviço do Partido Comunista. Faleceu aos 66 anos, em agosto de 1945, e após quase um ano o MJNI decidiu manter a expulsão decretada havia quase vinte e seis anos⁴¹.

O tratamento dado a esses indivíduos por parte de agentes públicos - autoridades policiais, judiciais e administrativas - evidencia a fragilidade de sua condição jurídica no Brasil, o desrespeito às liberdades públicas⁴² e à outros direitos e garantias fundamentais. A documentação compulsada não dá pistas sobre a atitude da embaixada italiana frente a esses casos, mas sugere num único caso localizado ter sido consultada a respeito da prisão e do processo de expulsão de um seu nacional: Ivanoé Marchini. Natural de Mantova (Lombardia) foi acusado de comunismo, tendo sido expulso em 18 de janeiro de 1936 e embarcado com destino à Genova, em 5 de fevereiro de 1937. No seu prontuário policial consta a informação de que o consulado italiano o considerava «comunista extremista»⁴³.

A historiografia demonstrou que a solução das controvérsias entre Brasil e Itália envolvendo direitos de seus nacionais pautava-se por condutas mútuas de benevolência para se chegar a um acordo. No caso de anarquistas expulsos do Brasil em 1919, a chancelaria italiana não obsteu a execução da medida, limitando-se a visar os passaportes para facilitar o regresso destes indivíduos à Itália. Solicitou apenas que fosse previamente informada sobre os decretos expulsórios - pedido este

³⁶ *Ibidem*.

³⁷ *Proc. 2711/43 - Conrado Bernaca*. MJNI/SECOM, ANRJ.

³⁸ A partir desta nota utilizaremos a sigla MJNI para nos referirmos ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

³⁹ Parecer de Juraci Costa, Oficial administrativo. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1946, fls. 64 e 65. *Proc. 2711/43 - Conrado Bernaca*. MJNI/SECOM, ANRJ.

⁴⁰ Em 1925, foi criada a Opera Nazionale Dopolavoro (OND) que se constituiu no principal instrumento de política social do fascismo. A OND estava composta também por seções no exterior - Dopolavoros all'estero - que tinham por objetivo aproximar do fascismo os italianos residentes no estrangeiro através de atividades recreativas, culturais, esportivas e assistenciais. Cf. BERTONHA, *O fascismo e os imigrantes*, cit., pp. 44-46.

⁴¹ *Proc. 2711/43 - Conrado Bernaca*. MJNI/SECOM, ANRJ.

⁴² A expressão «liberdades públicas» refere-se às diversas formas do direito à liberdade. Ver nota nº 2 deste artigo e DA SILVA, *Curso de direito constitucional*, cit., pp. 237-238.

⁴³ Informação nº 10/46 de Frederico Halfeld de Andrade, chefe do Arquivo Geral ao Cartório do Departamento de Ordem Política e Social. Departamento de Ordem Política e Social. São Paulo, 3 de janeiro de 1936. *Pront. 3119 - Ivanoé Marchini*. DEOPS/DAESP.

que provavelmente tinha por finalidade permitir a prisão do «indesejável» assim que retornasse ao território italiano⁴⁴.

Os processos de expulsão sugerem que o destino dos acusados de envolvimento com ideias de esquerda esteve condicionado aos interesses brasileiros no plano internacional. Ao final da Segunda Guerra, o governo brasileiro ensaiava medidas pseudodemocráticas - como a decretação da anistia aos comunistas para demonstrar ao mundo que não haveria mais perseguições políticas no país. Alinhado aos Estados Unidos, o Brasil desejava marcar presença no sistema internacional do pós-guerra e mais especificamente na composição das Nações Unidas. Neste contexto é que o Ministro da Justiça e Negócios Interiores optou por arquivar processos de expulsão nos seguintes casos: quando os envolvidos possuíam filhos brasileiros e tinham mais de vinte e cinco anos de residência no Brasil - requisitos impeditivos para aplicar-se a medida compulsória; ou, quando reconheceu simplesmente os efeitos da anistia política - que retirava o fato criminoso do mundo jurídico⁴⁵.

A manobra política não escondia a aberração jurídica: a anistia não apagava o fato criminoso para efeito de expulsão. Ainda que inexistente para o Direito poderia ser alegado para provar a «indesejabilidade» do indivíduo - motivo suficiente para a decretação da medida compulsória e obrigar o indivíduo a sair do país ou impedir que retornasse. Desta forma, o governo brasileiro «perdoou» publicamente os comunistas, no entanto, permitiu a permanência no Brasil somente àqueles que comprovaram sua «regeneração» - abandono de pensamentos «subversivos».

Ainda que inexistem nos documentos consultados - prontuários policiais e processos de expulsão - informações sobre a influência do Itamaraty nas decisões do presidente da República sobre as expulsões, certamente que a política externa e o contexto internacional influíram sobre o recuo do MJNI com relação àqueles italianos ao suspender a execução dos atos de expulsão.

3. Nacionalismos em confronto: da cordialidade à beligerância

A partir de 1938, a repressão aos italianos atingiu também os acusados de fascismo, e posteriormente, em 1942, de *eixismo* - expressão utilizada para denominar aqueles que pertenciam a um dos países do Eixo, ou aqueles que de qualquer forma defenderam a atuação destes países durante a Segunda Guerra ou manifestaram descrédito quanto ao desempenho das tropas brasileiras no conflito mundial (ato considerado crime de injúria contra a Nação brasileira).

Entre 1938 e 1945, foram expulsos oficialmente cinco indivíduos de nacionalidade italiana por integralismo e fascismo (1), comunismo (1), ingresso irregular no país (1), crime comum (1) e nocividade (1). Para o período mencionado, localizamos 30 casos de cidadãos ameaçados de expulsão, sendo que deste total há 18 casos de prática de crime político (comunismo, anarquismo, fascismo, manifestação a favor da vitória

⁴⁴ Sobre esta questão ver: AMADO LUIZ CERVO, *As relações entre o Brasil e a Itália: formação da italianidade brasileira*, 2.ed., Editora da Universidade de São Paulo, Brasília 2011, pp. 141-145. Em 1894, o cônsul italiano em São Paulo adotou atitude nesta mesma direção. Receando incidentes com anarquistas italianos por ocasião das comemorações do 1º de maio, sugeriu que as autoridades locais enviassem esses indivíduos aos Estados do Pará ou da Amazônia onde o clima lhes daria uma “sentença sem recurso” ou que fossem encaminhados para a Itália sob a jurisdição da Justiça punitiva do Reino. Cf. TRENTO, *Do outro lado do Atlântico*, cit., p. 216.

⁴⁵ Sobre esta questão ver o caso de Arduino Maceroni, que obteve a suspensão de sua expulsão em agosto de 1938 ao comprovar possuir filhos e longa residência no Brasil. Cf. *Pront. 17406 - Arduino Maceroni*. DEOPS/SP, DAESP.

italiana, possuir material bélico ou documentos estratégicos de natureza militar e praticar crime contra a economia popular)⁴⁶.

A perseguição aos acusados de envolvimento com o fascismo italiano ocorreu num momento específico. Desde a década de 1920, grupos de direita exaltavam a figura de Mussolini e difundiam as ideias fascistas no Brasil - especialmente os núcleos italianos no sul do país⁴⁷. A propaganda política entre os imigrantes e seus descendentes foi realizada por meio dos consulados e de uma rede diplomática, de órgãos fascistas propriamente ditos (Fasci all'estero - seções do Partido Nacional Fascista (PNF), Dopolavoro all'estero - associações culturais, recreativas e assistenciais, e as Casas D'Italia), bem como através das escolas, das associações e de jornais da comunidade italiana⁴⁸.

O governo brasileiro ignorou o crescimento desses grupos e suas atividades até a tentativa de tomada do poder organizada por integralistas, em maio de 1938. Na ocasião, considerou-se haver mais a influência alemã que italiana no golpe fracassado, entretanto, medidas drásticas foram adotadas contra todos os estrangeiros envolvidos ou não em atividades políticas, atingindo cidadãos italianos que passaram a ser alvo da vigilância policial, tendo sido presos e fichados pela polícia política⁴⁹. Entre os expulsos oficialmente por envolvimento com o fascismo e com o integralismo, há somente o jornalista César Rivelli, obrigado a deixar o Brasil em outubro de 1938. Segundo a polícia política, Rivelli teria criticado Getúlio Vargas, apoiado os atos de insurreição comandados por integralistas e praticado espionagem⁵⁰.

Em abril de 1938, o exercício de atividades políticas foi proibido aos estrangeiros como consequência do crescente nacionalismo varguista após a instituição do Estado Novo. As associações e os jornais estrangeiros foram fechados, tendo sido permitida apenas a existência de associações culturais, beneficentes e de assistência. Outras providências nesta mesma direção foram tomadas como resposta à disseminação de ideologias e culturas estrangeiras no país, tais como norma sobre entrada e expulsão de estrangeiros e sobre a nacionalização do ensino.

As tensões provocadas pelo confronto entre os nacionalismos no Brasil, especialmente o alemão, e o italiano em menor intensidade, não afetaram a cordialidade nas relações entre o Brasil e a Itália. Esta, por sua vez, acreditava possível a coexistência dos nacionalismos brasileiro e italiano, e realizou duplo esforço: adaptar-se as exigências da legislação brasileira com relação às suas entidades no país e manter a propaganda do regime fascista por meio das atividades recreativas, assistenciais e culturais. A orientação de Roma para seus delegados foi usar de moderação e suspender a propaganda por meio dos consulados, salvo se

⁴⁶ Cf. *Livro de registro de decretos de expulsão*, DMC/MJ/DF e Anexo - *Italianos "indesejáveis" no Brasil (1930-1945)*.

⁴⁷ Em 1922, constituiu-se a primeira organização fascista - a Legião Cruzeiro do Sul - que, mais tarde, fundiu-se com o Cravo Vermelho. Após a Revolução de 1930, formaram-se outros grupos de direita como o Partido Fascista Brasileiro, a Legião Cearense do Trabalho, a Ação Social Brasileira (Partido Nacional Fascista), a Legião de Outubro, Partido Nacional Sindicalista, Partido Nacionalista de São Paulo, Partido Nacional Regenerador, Ação Integralista Brasileira e Ação Social Brasileira. Cf. EDGARD CARONE, *A República nova (1930-1937)*, 3 ed., Difel, São Paulo 1982 e HÉLGIO TRINDADE, *O integralismo: o fascismo brasileiro na década de 1930*, Difusão Européia do Livro, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, São Paulo 1974, pp. 111-133.

⁴⁸ BERTONHA, *O fascismo e os imigrantes italianos no Brasil*, cit., pp. 87-116.

⁴⁹ Cf. CERVO, *As relações entre o Brasil e a Itália*, cit., pp. 211-212.

⁵⁰ *Proc. 1031/38 - Cesar Riveli*. MJNI/SECOM, ANRJ.

realizada por métodos «sutis e indiretos»⁵¹. Postura oposta adotou a diplomacia alemã que optou pelo embate com as autoridades brasileiras - fato inclusive que acarretou o regresso à Alemanha de seu embaixador Karl Ritter, forçado a deixar o Brasil⁵².

Iniciada a Segunda Guerra, Vargas avaliava que a neutralidade convinha aos interesses externos brasileiros - o comércio, o aparelhamento das Forças Armadas e o auxílio para a implantação da indústria siderúrgica. Durante os primeiros anos do conflito, houve esforços para não interromper as trocas comerciais com a Itália, ameaçadas pela vigilância inglesa nas costas brasileiras a que o Brasil denunciou como violação às regras de neutralidade e de soberania. Na ocasião, navios brasileiros foram revistados e produtos confiscados.

Após a entrada da Itália na guerra ao lado da Alemanha, o governo italiano escolheu a diplomacia brasileira para representá-lo junto às nações adversárias. A partir de agosto de 1940, o Itamaraty exerceu a mediação entre Londres e Roma, e a Itália passou a utilizar as embaixadas brasileiras na França e na Grã-Bretanha para tratar da proteção aos interesses de seus nacionais⁵³.

Em janeiro de 1942, a ruptura das relações diplomáticas e comerciais do Brasil com os países do Eixo e meses depois, em agosto, a declaração de guerra contra a Itália e a Alemanha conduziram a repressão contra a comunidade italiana no país⁵⁴. Ainda que tenham sido presos em número bem menor que japoneses e alemães⁵⁵, e, em geral, não tenham sido maltratados pela população⁵⁶, os italianos foram transformados em inimigos na condição de «súditos do Eixo» e submetidos a ações repressivas que variaram de detenção até a proibição de falar seu idioma em público, a dissolução de suas associações, o confisco de parte de seus bens, o bloqueio de valores (títulos e depósitos) no Banco do Brasil e a obrigação de deixar o país.

Mário Faiela e Nilo Passamonti estiveram entre os ameaçados de expulsão no período de 1942 à 1945, indiciados também por fascismo. Faiela havia chegado ao país na condição de turista, em 1938⁵⁷. A Delegacia de Estrangeiros do Rio de Janeiro o prendeu em 1943 por permanecer no país além do período fixado no visto de entrada, possuir ideologia fascista - pertencer a *Associazione Fascista e Dopolavoro* - e estar na posse de documentos estratégicos de natureza militar que poderiam comprometer a segurança do Brasil: aerofotografias do Serviço Geográfico do Exército⁵⁸. A sua prisão foi mantida em razão do possível envolvimento em atividades políticas.

O jornalista Nilo Passamonti chegou ao Brasil em 1940 e três anos depois foi detido por que descumpriu a notificação policial para deixar o país. Acusaram-no de ser fascista militante e manter atividades suspeitas, dentre estas, exportar filmes franceses para a Espanha, Alemanha, Itália e alguns países da América do Sul⁵⁹.

⁵¹ A diplomacia italiana discordou e não colaborou com os métodos de propaganda nazista no Brasil considerados “exageros”. Cf. CERVO, *As relações entre o Brasil e a Itália*, cit., pp. 213-216.

⁵² Cf. SEITENFUS, *O Brasil vai à guerra*, cit., pp. 122-140.

⁵³ Ivi, pp. 224-227.

⁵⁴ Amado Luiz Cervo menciona que a nota do Itamaraty à chancelaria italiana sobre a ruptura de relações e o reconhecimento da beligerância pareceu quase um pedido de desculpas. Cf. *As relações entre o Brasil e a Itália desde 1861*, in LUIZ BONI ET AL. (org), *A presença italiana no Brasil*, Escola Superior de Teologia, Fondazione Giovanni Agnelli, Porto Alegre, Torino 1990, v. 2, p. 29.

⁵⁵ Sobre esta questão ver: PERAZZO, *Prisioneiros da guerra*, cit., pp. 98-99.

⁵⁶ Cf. BERTONHA, *O fascismo e os imigrantes italianos*, cit., pp. 261-262.

⁵⁷ Proc. 3107/43 - *Mário Faiela*. MJNI/SECOM, ANRJ.

⁵⁸ *Ibidem*.

⁵⁹ Proc. 27220/43 - *Nilo Passamonti*. MJNI/SECOM, ANRJ.

Em ambos os casos citados, os processos de expulsão foram paralisados, como tantos outros no mesmo período. A dificuldade de trânsito pelo Atlântico impossibilitava cumprir o ato expulsório caso fosse expedido, e, também, o governo brasileiro evitava enviar indivíduos em idade militar aos exércitos inimigos, por essa razão, a solução adotada foi suspender a demanda e avaliar o “risco” que o indivíduo representava para o país caso permanecesse em liberdade.

Natural de Nápoles, Mário Faiela tinha 29 anos e permaneceu preso aguardando a deliberação final no seu processo por que pairava a suspeita de exercício de atividades políticas. Em outubro de 1945, o MJNI decidiu que as provas eram insuficientes e a irregularidade de permanência havia sido o único motivo para a expulsão⁶⁰.

O processo de Passamonti também foi suspenso, mas determinou-se que poderia esperar em liberdade a decisão do MJNI. Concederam-lhe autorização de permanência no Brasil a título precário, até que o governo resolvesse o caso. Somente em julho de 1945, procedeu-se ao arquivamento por falta de prova da atividade nociva à segurança nacional⁶¹. Cabe ressaltar que respondeu a processo de expulsão por que não obedeceu a ordem da polícia para deixar o país - esta é a informação que consta oficialmente. Provavelmente, outros italianos deixaram o Brasil quando constrangidos pelas autoridades policiais, evitando a instauração de procedimento formal.

Ao final da Segunda Guerra, processos similares foram arquivados uma vez comprovada existência de filhos brasileiros e longa residência no país. Citamos aqui os exemplos de Battista Amatuzzo e de Luiz Challe, indiciados por injúria contra a Nação brasileira - atitudes em prol do Eixo. A demonstração pública de apoio à vitória italiana na guerra e de descrédito ao desempenho brasileiro acarretou a detenção destes indivíduos por período de dois anos e, em 1945, o caso foi encerrado por que moravam no Brasil havia muitos anos e tinham filhos nascidos no país. Cabe ressaltar, que manifestações contra os fascismos foram punidas com a expulsão sumária do Brasil - providência amplamente utilizada contra os simpatizantes das ideias de esquerda⁶². Em algumas situações, parece que a eventual acusação de fascismo sequer levou a instauração de processo de expulsão, como no caso de Silvio Bottini, apontado como partidário de Mussolini. Conforme a polícia, teria demonstrado pouco afeto à terra e ao povo que o acolhera, procurando destacar sua nacionalidade italiana e fazer comparações pouco gentis sobre o Brasil⁶³.

⁶⁰ *Ibidem*.

⁶¹ *Proc. 27220/43 - Nilo Passamonti*. MJNI/SECOM, ANRJ.

⁶² Lembramos a expulsão do polonês Alexandre Dymeck, em janeiro de 1937, por ter manifestado publicamente seu repúdio à Hitler, Vargas, Franco e Mussolini e apoio à República Espanhola. Cf. *Pront. 1603 - Alexandre Dymeck*. DEOPS/SP, DAESP. E, também, a de Luiz Munz, por ter estado na posse de jornal alemão que noticiara a ilegalidade da expulsão de Olga Benário. Cf. *Pront. 4255 - Luiz Munz*. DEOPS/SP, DAESP.

⁶³ Cf. Ofício nº 631/44 de José de Souza Rebouças, Delegado de Polícia a Francisco José da Nova, Delegado Adjunto da Delegacia de Ordem Política e Social. Delegacia Regional de Polícia. Itápolis, 30 de setembro de 1944. *Pront. 28945 - Silvio Bottini*. DEOPS/SP, DAESP.

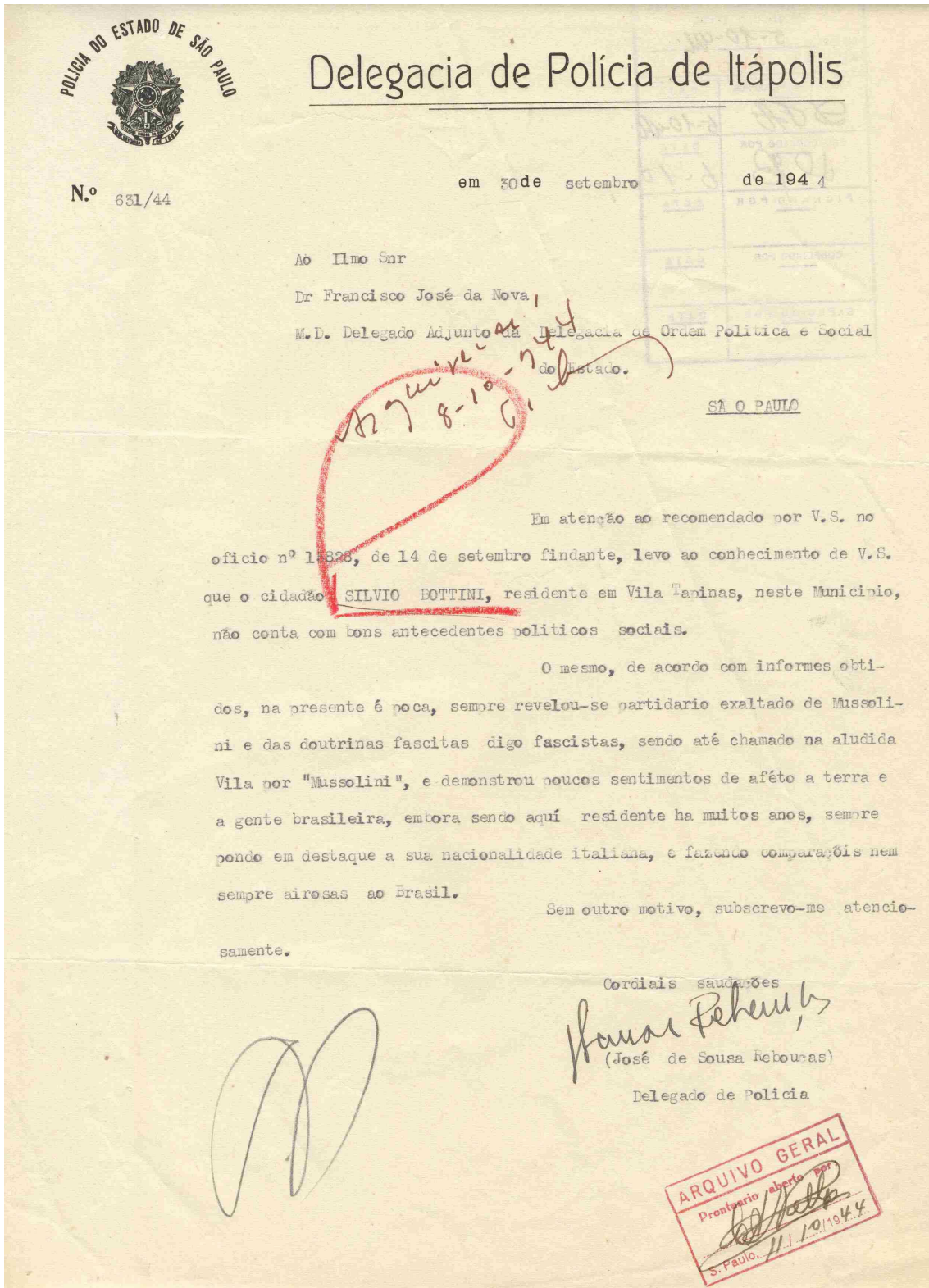


Fig. 3 - Ofício nº 631/44 de José de Souza Rebouças, delegado de polícia a Francisco José da Nova, Delegado Adjunto da Delegacia de Ordem Política e Social. Delegacia de Polícia. Itápolis, 30 de setembro de 1944. Pront. 28945 - Silvio Bottini. DEOPS/SP, DAESP.

Os números oficiais e os documentos aqui analisados demonstram que as medidas compulsórias dirigiram-se contra anarquistas, comunistas e antifascistas, atingindo-lhes de forma severa. Entretanto, ainda que não tenham sido processados para expulsão e nem sido obrigados a deixar o país, os italianos incriminados por *eixismo* ou fascismo perderam direitos fundamentais na qualidade de inimigos do Estado brasileiro. E, muitos destes permaneceram detidos até 1945 com fundamento em provas frágeis que pretendiam comprovar seu grau de «periculosidade». Isso foi o que ocorreu a Filipo Natale.

Natural da Calábria e com 37 anos, Natale dirigia-se à Argentina e desembarcou no Brasil para visitar familiares, tendo sido preso em dezembro de 1942 e seu processo de expulsão paralisado. O armistício assinado em setembro de 1943 e a cobeligerância oferecida por Badoglio sinalizavam a mudança de posição da Itália em favor dos Aliados. No entanto, parece que esses fatos foram insuficientes para convencer as autoridades brasileiras a reverter a decisão contra Natale, que permaneceu preso até o final da Segunda Guerra. Possivelmente, a justificativa para a manutenção da detenção estava no fato de que o conflito mundial ainda não havia terminado e Natale estava em idade militar. O caso foi arquivado somente em dezembro de 1945⁶⁴.

4. Considerações finais

Durante a Era Vargas (1930-1945), a repressão contra italianos atingiu tanto os acusados de comunismo, anarquismo e antifascismo quanto de fascismo e de *eixismo*. As categorias de inimigos foram modificadas de acordo com as alterações na ordem interna e no contexto internacional.

No início dos anos de 1930, o discurso oficial defendia a necessidade de proteger o Brasil dos estrangeiros «nocivos» que por seus atos comprometiam a segurança nacional. As vozes oficiais sustentavam que o perigo era «vermelho» e vinha do exterior. Sob o pretexto de combater o comunismo e seus adeptos, a legalidade excepcional foi decretada em 1935 e 1937, abrindo espaço para legitimar a desproteção de direitos.

A partir de 1938, a exacerbação do nacionalismo brasileiro em confronto com os nacionalismos alemão e o italiano conduziu a ampliação do rol de perseguidos no território nacional, incluindo na lista dos culpados indivíduos acusados de nazismo e de fascismo. Esta situação se agravou após a ruptura de relações diplomáticas e comerciais com os países do Eixo em janeiro de 1942, e com a posterior declaração de guerra contra a Alemanha e a Itália em agosto do mesmo ano. A comunidade italiana foi afetada por medidas repressivas, negando-se aos seus integrantes - enquanto «súditos do Eixo» - as liberdades de locomoção, de expressão do pensamento, de associação e de reunião, os direitos de uso e ensino da língua materna, de propriedade de bens imóveis, dentre outros.

As ações repressivas - prisões e condenações criminais - dirigiram-se contra os inimigos em geral, mas ocorreram variações com relação a aplicação da expulsão a determinados grupos de italianos. A regra para casos de simpatizantes das ideologias de esquerda foi a saída compulsória, ainda que ilegal. Excepcionalmente, permitiu-se a presença no país daqueles que comprovaram sua regeneração - o abandono de pensamentos subversivos. Com relação aos acusados de fascismo e de *eixismo*, os processos de expulsão foram arquivados e, em muitos casos, sequer estiveram

⁶⁴ Proc. 26596 - Filipo Natale. MJNI/SECOM, ANRJ.

envolvidos neste tipo de demanda. Possivelmente, concorreram para evitar a providência extrema não só as boas relações entre Brasil e Itália, a afinidade ideológica de Vargas com o fascismo, mas também a conduta da diplomacia italiana, que diferentemente da alemã, optou por não confrontar com o governo brasileiro, garantindo assim, certa proteção aos seus nacionais.

A influência da política internacional e a participação da diplomacia brasileira nas decisões do governo Vargas sobre a adoção de medidas de expulsão contra italianos no Brasil ainda é uma questão difícil de mensurar em razão da ausência de fontes diplomáticas sobre o assunto disponíveis ao público. O tema da expulsão de «indesejáveis» era considerado ultrassecreto no âmbito do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e, ainda hoje é mantido em silêncio profundo. O Arquivo Histórico do Itamaraty no Rio de Janeiro não dispõe dos dossiês nominais constituídos para tratar de cada caso de expulsão. Na maior parte das vezes, o tema aparece citado de forma esparsa na correspondência oficial entre o Itamaraty e as chancelarias estrangeiras.

Os dados acessíveis sobre este tema estão nos processos instaurados junto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com base nos inquéritos policiais iniciados para apuração da nocividade do estrangeiro, e que estão guardados no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (Fundo MJNI/SECOM/ANRJ). E a falta de documentos sobre eventual recomendação por parte da diplomacia brasileira para a solução dos casos pode gerar a impressão de que pouco participava desse processo.

Recordamos que o ato de expulsão era político, fundado nos critérios de «oportunidade e conveniência», e de competência do Ministro da Justiça e Negócios Interiores ou do Presidente da República. Decidia-se pela expulsão com fundamento na «nocividade» do indivíduo - conceito genérico cujo significado ficou ao critério pessoal de Vargas ou de seu Ministro da Justiça, e, por esse motivo, o argumento de que não havia certa ingerência do Itamaraty na instância decisória sobre essa questão não se sustenta.

O fato do processo de expulsão estar na esfera de competência originária do Ministério da Justiça não exclui a influência que a política externa e o contexto internacional poderiam exercer sobre a decisão final do presidente. Em que medida isso ocorreu em cada caso ainda é difícil saber.

ANEXO - ITALIANOS “INDESEJÁVEIS” NO BRASIL (1930-1945)*

NOME	MOTIVO	EXPULSÃO
Affonso D'Elia	Crime comum	18/05/1936
Afonso Molinari	Nocividade**	08/08/1930
Alfredo Arpaia	Nocividade e perigo à ordem pública**	03/08/1936
Americo Bartolomei	Crime comum	Arquivado
André Agotani	Comunismo	Arquivado
Angelina Chirico Antonini	Prestou declarações falsas para obter carteira de identidade	Arquivado
Angelo Ricciardelli	Nocividade**	05/07/1930
Angelo Russo	Crime comum	Arquivado
Antonio Conrado Limongi	Nocividade e perigo à ordem pública**	30/11/1934
Antonio Hugo Pratzner	Nocividade**	01/10/1940
Antonio Laccia	Perigo à ordem pública**	09/09/1930
Antonio Marsalla	Nocividade**	21/10/1930
Arduino Maceroni	Comunismo	30/07/1930
Arnaldo Masanello Pettinati	Comunismo	01/06/1936
Aurelio Minozzi	Nocividade**	16/05/1930
Battista Amatuzzo	Injúria contra o Brasil	Arquivado
Braz Jacob	Nocividade**	27/03/1930
Bruno Biaggioni	Crime comum	20/03/1934
Carlo Alexandro Tamagni	Comunismo	Não identificado****
Carmelo Meraldi	Crime contra a economia popular	Arquivado
Cesar Riveli	Fascismo, integralismo, espionagem e incentivar a insurreição	04/10/1938
Conrado Bernaca	Anarquismo, fascismo e comunismo	Arquivado
Da Rosa Nicola	Crime comum	15/07/1930
Domenico D'Ambrósio	Anarquismo e comunismo	08/06/1936
Domingo Paternostro	Nocividade e perigo à ordem pública**	13/10/1936
Domingo Tiano	Crime comum	10/06/1935
Ermínio Nicolini	Crime comum	28/05/1934
Ernesto Gattai	Comunismo	22/12/1937
Ernesto Tucarelli	Nocividade**	25/01/1930
Ertulio Esposito	Comunismo	04/07/1932
Ettore Sachetto	Comunismo	13/10/1936
Felippe Ferri	Comunismo	Não identificado****
Fidelis Balducci	Comunismo	Arquivado
Fidelis Balducci	Ingresso irregular no país e contravenção	04/10/1938
Filipo Natale	Omitir a forma pela qual ingressou no Brasil	Arquivado
Francesco Lopresti	Nocividade**	17/03/1931
Francisco Carnevale	Contravenção	Não identificado****
Goffredo Rossini	Propaganda comunista	21/05/1934
Gradara Fausto	Crime comum	06/02/1933

NOME	MOTIVO	EXPULSÃO
Guilherme Bocchio	Nocividade e perigo à ordem pública**	09/03/1936
Ivanoé Marchini	Propaganda subversiva	18/01/1936
Jacyntho Malberti	Crime comum e propaganda comunista	18/01/1937
Joao Casciano	Nocividade**	16/12/1935
José [...]toni	Nocividade**	17/04/1931
José Castelo	Crime comum	Indiciado***
José Franzero	Crime comum	03/08/1936
José Franzero Valfiore	Nocividade**	21/05/1934
José Galdi	Crime comum	21/01/1935
Leopoldo Adamo	Anarquismo, Comunismo	Arquivado
Luciano Di Pauli	Nocividade**	18/03/1931
Luiz Challe	Injúria contra o Brasil	Arquivado
Luiz Cingolani	Comunismo e antifascismo	Não identificado****
Marcello Camparini	Crime comum	11/09/1930
Mario Faiela	Fascismo e possuir documentos de natureza militar e estratégicos comprometedores da segurança nacional	Arquivado
Mario Mariani	Antifascismo	12/05/1930
Massera Oswald	Crime comum	06/02/1933
Merlo Natale	Crime comum	09/03/1936
Milan Knafelz Filho	Perigo à ordem pública**	05/11/1934
Modesto José Mandino	Ingresso irregular no país	11/10/1938
Nallia Giuseppe	Nocividade**	17/09/1930
Nazareth Fabio	Comunismo	18/05/1936
Nicola Romano	Nocividade**	18/03/1931
Nilo Passamonti	Fascismo e permanência irregular	Arquivado
Octavio Mattiazzo	Comunismo	13/10/1936
Orestes Ristori	Anarquismo	06/04/1936
Pasquale Petraccone	Comunismo	Arquivado
Pedro Paulo Gazza	Tentativa de rebelião e propaganda revolucionária	Indiciado***
Raphael Boccia	Propaganda comunista e auxílio a movimento subversivo	15/10/1930
Raphael Dellamonica	Crime comum	25/09/1933
Rizzieri Mazziotti	Comunismo	21/12/1936
Romolo Pardini	Comunismo	Arquivado
Romulo Ventiére Inamorato	Ingresso irregular no país, estar na posse de material bélico	Não identificado****
Ruggero Cartizone	Crime comum	Arquivado
Sabino Belpomo ou Delpomo	Crime comum	Revogado
Salvatore Pietro	Crime comum	29/04/1935
Signorelli Francesco	Contravenção	Indiciado***
Silvio Bottini	Fascismo	Não localizado*****
Silvio Veronesi	Ingresso irregular no país	Não identificado****
Sylvio Bordini	Nocividade**	14/08/1930
Theodoro Pasti	Nocividade**	07/01/1930
Vicente della Volpe	Crime comum	21/01/1941
Vicente Zaccanini	Crime comum e contravenção	31/03/1930

LEGENDA:

*Fontes consultadas:

Processos de expulsão (MJNI/SECOM/ANRJ): 24429/42, 38429/43, 1154/36, 21907/43, 156/34, 125/33, 414/34, 883/35, 890/35, 921A/35, 57/35, 128/36, 294/36, 165/36, 1170/36, 1157/36, 703/37, 666/37, 1031/38, 59/38, 551/38, 2750/39, 791/39, 1331/39, 2825/39, 5364/40, 17655/41, 1273/41, 17421/41, 23008/42, 2711/43, 3107/43, 27220/43, 37648/43, 6820/43, 17812/43, 26596/44, 22145/44, 27723/45, 41273/45, 3970/45, 14217/46, 284/30, 715/37, 1912/43 e 11864/45.

Prontuários policiais DEOPS/SP/DAESP: 516, 17406, 1014, 131477, 173, 3119, 28398, 2878, 4314, 4307, 2382, 4120, 4111, 364, 95585, 4688, 2212, 618, 3630, 5252, 1421 e 435.

Decretos de expulsão de 1930 à 1945 (*Livro de registros de decretos de expulsão*, DMC/MJ/Brasil).

** Expressão de conteúdo genérico que fundamentava juridicamente o decreto de expulsão.

*** A polícia política paulista instaurou inquérito policial contra o acusado (indiciamento) e pediu ao MJNI sua expulsão do país. Não foi possível saber se este procedimento teve continuidade junto ao MJNI.

**** Não identificamos a solução final dada para o caso.

***** Não localizamos inquérito e nem processo de expulsão.